

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 11 / 17

Pág. 89 Col. 2

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272

A Comissão de ECON

Em 13/11/17 às

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272

RECEBIDO na Comissão de

Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,

Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 16/11/2017

Por Hugo Zanoni Harbs

Téc. Administrativo

RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Gabe de Comissão de Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 21 / 11 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue anexo 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação nº 11 e(s) folha(s)
nº 25276. Em 07 / 12 / 17

Hugo Zanoni Harbs RF 11.391
Téc. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 259/2017

Folha nº 75 do Proc. fls. 118
Nº 01.259 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

PARECER Nº 1771/2017. DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Paulo Reis, “prevê a obrigação de manter-se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustível do município, e dá outras providências”.

O projeto em tela determina que seja proibida a presença de pessoas dentro dos veículos automotores no momento do abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV - nos postos de combustível do município de São Paulo.

Para que seja divulgada esta norma, está prevista a obrigatoriedades aos postos de combustíveis a afixação de aviso “em letras bem legíveis e em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres”:

“É proibido o abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, enquanto houver alguma pessoa no interior do veículo”

A Resolução ANP 41/2013, que trata dos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, em seu artigo 23, determina a pressão máxima de abastecimento de 22 Mpa (equivalente a 220 bar). Todavia, podem ocorrer acidentes no abastecimento de veículos movidos a GNV. Segundo informações, com pressão muito elevada, além de ser afetada a vida útil do kit do veículo, o bico do dispenser pode arrebentar e danificar a válvula, com risco de acidentes graves”.

Pesquisas¹ apontam que, apesar de o abastecimento de veículos movidos a gás natural veicular, em postos de combustíveis, ser bastante seguro, é recomendada a diretriz indicativa de todos os ocupantes do veículo devem desembarcar e permanecer em local seguro neste momento.

O autor aponta como motivação da apresentação deste projeto, a ocorrência de acidentes e óbitos em postos de combustível no Rio de Janeiro durante o abastecimento do GNV, além de afirmar ser necessário incrementar a segurança no momento do abastecimento destes veículos. Ao garantir que ninguém permanecerá no interior dos veículos enquanto estes estiverem sendo abastecidos, será possível que haja o deslocamento dos passageiros com mais facilidade para uma área em que estejam em segurança em caso de algum sinistro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, especialmente para que não seja a fixação do valor da multa delegada ao Poder Executivo.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende incrementar a segurança dos munícipes durante o abastecimento de combustível GNV,

¹ <https://www.seguroauto.org/cuidados-com-o-gnv-e-seguranca-ao-abastecer/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 259/2017

Folha nº 26 de 119
Nº 01.359 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11/391 SGP. 12

quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GILBERTO NATALINI

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

JOÃO JORGE
COMITADO

RICARDO TEIXEIRA
Relator